ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁ

Política de Transações com Partes Relacionadas

Hemobrás

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS, subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 07.607.851/0001-46 - NIRE: 5350000273-1

Sede: Distrito Federal/Brasília

Tipo de estatal: Empresa Pública

Sócio controlador: União

Ministério supervisor: Ministério da Saúde

Tipo societário: Sociedade Limitada

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: Saúde

Diretor responsável pela Política: Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho
Telefone: (81) 34649613 - oswaldo.castilho@hemobras.gov.br

Auditor Interno: Luiz Eduardo Bezerra Silva
Telefone: (81) 34649628 – luiz.silva@hemobras.gov.br

Auditores Independentes da empresa até junho de 2024: AUDIMEC Auditores Independentes S/S
Telefone: (81) 33383525, phillipe@audimec.com.br

Conselheiros de Administração subscritores da Política:
Paulo Cesar Ferreira Junior
Lenir Dos Santos
Elton da Silva Chaves
Frederico Nicolas Antonino de Souza
Leonardo Moura Vilela
Pedro Canísio Binsfeld
Ana Paula Teles Ferreira Barreto
Sérgio Yoshimasa Okane

Diretores subscritores da Política:
Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho - Diretor de Desenvolvimento Industrial – Diretor Presidente
Luciana Souza da Silveira - Diretora de Administração e Finanças
Antonio Edson de Souza Lucena - Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação

Mês de divulgação: 12/2021
Início da Vigência: 02/01/2022

A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam a *"elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração".*

DETALHAMENTO DA POLÍTICA

1 – Objetivo

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos sócios e da sociedade.

2 – Alcance:

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, presidente, diretores, gerentes, chefes de serviço, assessores, membros de comitês, colegiados e comissões.

Obs.: Esta política será integrada ao conjunto normativo interno vigente que esteja diretamente relacionado ao tema central, conforme destacado abaixo:

- **Política de Tomada de Decisão e Alçadas Decisórias**, que estabelece processos que disciplinam a tomada de decisão pelos gestores intermediários e pela e Alta Administração, a partir de alçadas, em complemento ao que prevê o Estatuto Social e ao Regimento Interno da Hemobrás;

- **Política de Prevenção, detecção e combate ao nepotismo e às situações de conflitos de interesse**, que estabelece sua intolerância a atos de nepotismo e às situações de conflito de interesse e determina que todos os agentes públicos desta Estatal devem empreender todos os seus esforços para cumprir integralmente a presente Política bem como todas as demais normas e legislações pertinentes.

- **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, conforme prevê o Artigo 40 da Lei nº 13.303/2016 e o Artigo 71, Parágrafo 1º do Decreto nº 8.945/2016;

- Dentre outros normativos afins.

3 – Referências:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

4 - Definições:

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

4.1 Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Hemobrás tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

(i) tiver influência significativa sobre a Hemobrás; ou
(ii) exerça cargo na alta administração da Hemobrás.

b) Uma pessoa jurídica que:

(i) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;
(ii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra a;

c) A União Federal.

4.2 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

a) Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
b) Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
c) De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
d) De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
e) De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições acima mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem restringem os resultados e informações que devem ser divulgadas.

4.3 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Empresa, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva e participação nos processos de elaboração de política e provimento de informação técnica essencial.

4.4 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5 Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5 - Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

a) **Competitividade**: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
b) **Conformidade**: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
c) **Transparência**: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
d) **Equidade**: contratos entre a Empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders).
e) **Comutatividade**: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 – Diretrizes

a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
d) Contratos entre a Empresa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da união e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa; e
i) Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da Hemobrás deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da Hemobrás e no Código de Conduta e Integridade.

7 – Práticas Vedadas:

(a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade, exceto contratos firmados com entes públicos;
(b) Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
(c) Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Hemobrás;
(d) Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

8 – Responsabilidades:

a) O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;
b) O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
c) A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
d) O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições

e) estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
f) O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.
g) A Gerência de Gestão de Pessoas é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
h) A Diretoria de Administração e Finanças e a Gerência de Administração são responsáveis por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável
i) Nos Editais de licitação e os Contratos Administrativos devem constar mecanismo de verificação de transações com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, afastando interesses secundários de pessoa com influência ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Hemobrás.

9 - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas:

A divulgação será nas demonstrações financeiras da Empresa, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

10 – Disposições Finais:

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Hemobrás.

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Hemobrás.

11 – Vigência:

A presente Política entrará em vigor na data prevista neste documento, observado o princípio de revisão anual.

ÁSHEMOBRÁSHEMOBRA

SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O , s/n , Salas nº 140,142,144,146 e 148, ASA SUL, Brasília-DF
CEP: 70.340-000.
CNPJ: 07.607.851/0001-46
Inscrição Distrital: 0748096100124
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloísio Pessoa Araújo, n°75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8° e 9° andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.
CNPJ: 07.607.851/0004-99
Inscrição Municipal: 442.821-8
Inscrição Estadual: 0666864-07
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Municipal: 002.241-1
Inscrição Estadual: 0369603-06
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

IMPORTADORA (B05-FÁBRICA)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Estadual: 0471791-04
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600
E-mail: importadora@hemobras.gov.br